



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599

GALILÉIA - MG

LEI Nº 05/2000, de 23/maio/2000

(Projeto de Lei nº 09/2000)

Publicada no Átrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Nº 24, 05, 00

Poder Municipal Administração

Dispõe sobre a Criação do Distrito Industrial de Galiléia-MG. e dá outras providências.

O Povo do Município de Galiléia-MG., por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o DISTRITO INDUSTRIAL na cidade de Galiléia, de 116.008,39 m²., área em terreno a ser desapropriado pelo Sr. Prefeito Municipal, dividida em lotes e vias urbanas, conforme planta e memorial descrito que passa a fazer parte desta Lei.

Parágrafo único - a área que se refere o caput deste artigo esta localizada na saída do perímetro urbano de Galiléia, sentido Conselheiro Pena, limitada pela BR 259, Rua Francisco Valadares, propriedade de Miguel Silva e filhos, que ainda será desapropriada com a finalidade de implantação de indústria.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 01/2000 de 11 de fevereiro de 2000, Lei esta que trata de doação de terreno que especifica e dá outras providências.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer cláusula restritiva quanto a utilização, atividade a ser desenvolvida, domínio definitivo do imóvel e reversão ao Patrimônio Público pelo não atendimento às condições estabelecidas.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 08 (oito) meses para as empresas donatárias interessadas iniciarem as obras, com duração de 02 (dois) anos para conclusão das mesmas obras, após a escritura de doação do terreno.

Parágrafo Único - Caso não seja atendido o prazo estabelecido no caput deste artigo, o donatário terá 90 (noventa) dias para retirar seus investimentos, caso contrário, os investimentos ali existentes reverterão, junto com o terreno, ao Patrimônio Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599

GALILÉIA - MG

Art. 5º - Fica estabelecido que as Empre^{sa}s donatárias do DISTRITO INDUSTRIAL que atenderem as exi^gências desta Lei, gozarão de Tributos Municipais, exceto ta^xas e tarifas, pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ainda at^{en}der a contratação de mão de obra, no mínimo de 70% (seten^{ta} por cento) de moradores do Município de Galiléia-MG., com comprovante de residência há mais de 01 (um) ano.

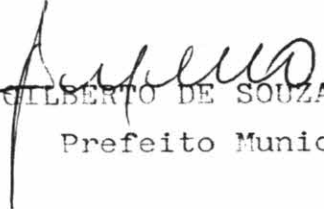
Parágrafo Único - Para que as Empresas donatárias possam beneficiar-se do que preceitua este artigo, deverão requerer anualmente do Executivo, certidão que com^{pr}ove o atendimento a esta Lei.


Art. 6º - A via pública que compõe o DISTRITO INDUSTRIAL será denominada Rua João Lopes de Mello.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Galiléia, 23 de maio de 2000


GILBERTO DE SOUZA MELLO
Prefeito Municipal


JOSÉ VALENTIM SOARES
Sec. M. Administração